

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

12.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Comunicações, por seu despacho de 27 do mês findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPITULO 1.º

Gabinete do Ministro

Artigo 8.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 3) «Transportes» — 1 300\$00

Para o n.º 2) «Telefones» + 1 300\$00

12.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 5 de Novembro de 1965. — O Chefe da Repartição, *José Ricardo Bento*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 21 672

1. O internato médico tem sido entre nós, como em outros países, o meio pós-escolar mais importante de formação médica e nele assentam as carreiras de alguns hospitais centrais, nomeadamente a dos Hospitais Cívicos de Lisboa, a mais completa de todas.

Com a recente abertura do internato do Hospital Escolar de S. João, completou-se o esquema ao nível dos hospitais centrais e tornou-se possível encarar, com viabilidade, a criação de um internato nacional, naturalmente

indispensável ao estabelecimento de carreiras médicas que abranjam também todo o País.

2. É, pois, a altura de estabelecer, com a brevidade requerida pelas actuais condições da vida médica portuguesa, as bases do novo internato, o qual, para desempenhar de modo actualizado o importante papel que lhe cabe, deve ultrapassar o âmbito exclusivamente hospitalar que tem tido até hoje, para se debruçar também sobre a saúde pública e a medicina de reabilitação.

3. A Direcção-Geral dos Hospitais reuniu elementos de trabalho que poderão servir de ponto de partida aos estudos a empreender. Mas importa que esses estudos sejam agora conduzidos por uma comissão que conte com a presença dos serviços e entidades capazes de analisar o problema nas suas diversas facetas.

Nestes termos:

Manda o Governo da República, pelo Ministro de Saúde e Assistência:

1.º É constituída uma comissão, que funcionará na Direcção-Geral dos Hospitais, à qual competirá estudar e propor as bases do internato médico nacional.

2.º A comissão será presidida pelo director-geral dos Hospitais, ou seu substituto, e dela farão parte:

- a) Um representante do Ministério da Educação Nacional;
- b) Um representante da Ordem dos Médicos;
- c) Um representante da Direcção-Geral de Saúde;
- d) O inspector superior de medicina da Direcção-Geral dos Hospitais;
- e) Um administrador de hospitais centrais;
- f) Os chefes dos internos ou quem desempenhe estas funções nos hospitais centrais.

Pode a comissão pedir a assistência de funcionários da Direcção-Geral dos Hospitais cuja colaboração considere indispensável.

Ministério da Saúde e Assistência, 12 de Novembro de 1965. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.